

# PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL

O Programa de Apoio à Economia Local (“PAEL”), criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, tem por objecto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores que se encontrem vencidas há mais de 90 dias e estejam registadas na Direcção-Geral das Autarquias Locais à data de 31 de Março de 2012. Recentemente, foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro (“Portaria”), a qual procedeu à necessária regulamentação do indicado diploma legal.

O PAEL divide-se em dois programas de financiamento, aplicáveis aos municípios aderentes, dependendo da situação financeira em que se encontrem: o Programa I e o Programa II.

No que respeita ao Programa I, este integra, no essencial, os municípios que estejam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro e que, a 31 de Dezembro de 2011, se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural.

Note-se que o empréstimo contraído no âmbito do Programa I tem o prazo máximo de vigência de 20 anos, sendo o montante máximo de financiamento obrigatório igual a 100 % do montante elegível; montante este que consiste na diferença entre o valor dos pagamentos em atraso, à data de 31 de Março de 2012 e a soma dos montantes correspondentes à redução prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 65.º da Lei do Orçamento de Estado para 2012 e às dívidas abatidas com a utilização de verbas do Fundo de Regularização Municipal.

Quanto ao denominado Programa II, de natureza residual, este abrange os restantes municípios, sendo que o respectivo empréstimo contraído terá uma duração máxima de 14 anos e o montante disponibilizado variará entre 50 % e 90 % do montante elegível.

É importante notar que o prazo de adesão ao PAEL se encontra actualmente decorrer, sendo que terminará no próximo dia 4 de Outubro.

Com efeito, a formalização da candidatura do município é realizada mediante o (i.) o preenchimento do formulário constante do anexo I da Portaria, o qual, saliente-se, tem de ser obrigatoriamente subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, (ii.) a elaboração de um Plano de Ajustamento Financeiro (“Plano”) que deverá respeitar as medidas e os objectivos legalmente previstos e os modelos disponibilizados nos anexos I e II da Portaria, aplicáveis aos Programas I e II, respectivamente, (iii.) a apresentação de uma lista das dívidas dos municípios

Programa I integra os municípios que estejam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro e que, a 31 de Dezembro de 2011, se encontravam numa situação de desequilíbrio estrutural.

---

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012 / Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011 / The Lawyer European Awards-Shortlisted 2010, 2011, 2012*

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

*Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011 / Shortlisted 2012*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010*

“TOP 100 Firms in Competition”

*Global Competition Review 2007 - 2012*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008, 2009, 2010, 2011*

“Melhor Sociedade de Advogados Portuguesa”

*International Financial Law Review Awards 2006 / Shortlisted 2007 - 2012*

---

---

Os municípios que celebrem os contratos de empréstimo ficam adstritos ao cumprimento de um conjunto de obrigações que, se não forem observadas, determinam a aplicação de sanções.

---

registadas, a título de pagamentos em atraso, no Sistema Integrado de Informação da Administração Local, com referência a 31 de Março de 2012 e (iv.) a disponibilização de informação relativa à evolução das dívidas entre a aludida data e a data de apresentação do pedido de adesão.

Adicionalmente, no designado Programa I, o pedido de adesão deverá ser instruído com um parecer do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas do município, sobre o conteúdo do Plano, em especial sobre a sua sustentabilidade, sobre as variáveis subjacentes às estimativas realizadas, a sua exequibilidade e a veracidade e teor das dívidas do município.

A adesão ao PAEL implica a celebração de um contrato de empréstimo entre o Estado, através da Direcção-Geral de Tesouro e Finanças e o município, o

qual se encontra sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas e, saliente-se, não poderá conduzir ao aumento do endividamento líquido do município. A taxa de juro aplicável ao montante financiado corresponde à do custo de financiamento da República Portuguesa, acrescida de 15 pontos base.

Por fim, realce-se que os municípios que celebrem os contratos de empréstimo ficam adstritos ao cumprimento de um conjunto de obrigações que, se não forem observadas, determinam a aplicação de sanções, tais como a retenção de receitas por parte da Direcção-Geral da Administração Local e da Autoridade Tributária e Aduaneira, a obrigação de fixação de taxa máxima do IMI, podendo, de um modo genérico, o incumprimento das cláusulas do indicado contrato ou dos objectivos definidos fazer incorrer os municípios em responsabilidade financeira.

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Melo** ([pedro.melo@plmj.pt](mailto:pedro.melo@plmj.pt)) ou **Maria Ataíde Cordeiro** ([maria.ataidecordeiro@plmj.pt](mailto:maria.ataidecordeiro@plmj.pt)).

---